

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS  
POLÍTICOS**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**MATHEUS FELIPE DE CASTRO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Matheus Felipe De Castro, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis:  
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-070-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de  
desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Democracia. 3. Direitos  
políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

---

### **Apresentação**

Em um momento de grave crise política e com uma reforma do sistema eleitoral brasileiro em curso, realizamos o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal de Sergipe, cidade de Aracaju, colaborando para o debate e o amadurecimento de alternativas concretas para o aperfeiçoamento da democracia representativa e sua revitalização com instrumentos de participação efetiva.

Os trabalhos apresentados, no seu conjunto, refletem profundo senso crítico, mas ao mesmo tempo prático, por parte dos pesquisadores e pesquisadoras que participaram do evento e cobrem desde questões de ordem mais técnica quanto de cunho político mais geral. A leitura desses trabalhos é uma excelente oportunidade para conhecer o tipo de pesquisa que vem sendo desenvolvida na área nos mais diversos centros de pesquisa do país. Boa leitura!

Professor Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Professor Dr. Matheus Felipe de Castro

## DEMOCRACIA POLÍTICA E DEMOCRACIA SOCIAL: UM DESAFIO ÉTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL

### LA DÉMOCRATIE POLITIQUE ET DÉMOCRATIE SOCIALE: UN DÉFI ÉTHIQUE POUR LA DÉMOCRATIE DU BÂTIMENT AU BRÉSIL

Francisco Haas

#### Resumo

A experiência da transição democrática e a eleição de um governo de esquerda nos trazem alguns elementos importantes para a reflexão sobre o processo democrático. Uma primeira reflexão passa pela definição mínima de democracia, suas regras de procedimento e suas condições formais para a efetividade. A questão que surge é se "o funcionamento das regras mínimas de procedimento de uma democracia política implica a existência de certas condições sociais mínimas". A resposta a esta questão é decisiva para a compreensão das novas democracias. Igualmente vimos a necessidade de consolidar a democracia e, ao mesmo tempo, ajustar a economia. Ou seja, ao mesmo tempo em que nos empenhamos em avançar na construção da democracia coloca-se a necessidade de tomar medidas econômicas que implicam um alto custo social que inclusive coloca em questão a própria democracia. Por outro lado, a contradição viva que é colocada às novas democracias entre a economia e a democracia traz à baila as velhas perguntas sobre a liberdade econômica do trabalhador individual frente à empresa. Radicalizar a democracia é entender que tão importante quanto é o direito de voto e a prática política parlamentar é, igualmente, a urgência da integração social da população, a distribuição da propriedade, da renda e do consumo.

**Palavras-chave:** Palavras-chaves: transição democrática, Governo de esquerda, Custo social, Desafio ético.

#### Abstract/Resumen/Résumé

L'expérience de la transition démocratique et l'élection d'un gouvernement de gauche nous apporter quelques éléments importants pour la réflexion sur le processus démocratique. Une première réflexion passe par la définition minimale de la démocratie, les règles de procédure et ses conditions formelles de l'efficacité. La question qui se pose est de savoir si «le fonctionnement des normes minimales de procédure de la démocratie politique implique l'existence de certaines conditions sociales minimales." La réponse à cette question est cruciale pour la compréhension des nouvelles démocraties. A également vu la nécessité de consolider la démocratie et en même temps, ajuster l'économie. Ce est alors que nous nous efforçons de faire avancer la construction de la démocratie, il ya la nécessité de prendre des mesures économiques impliquant un coût social élevé qui met même en cause la démocratie même. D'autre part, la contradiction vivante qui est placé entre les nouvelles démocraties de l'économie et de la démocratie apporte les vieilles questions sur la liberté économique de

l'individu contre la société travailleur. Radicaliser la démocratie est de comprendre que aussi important que le droit de vote et la pratique politique parlementaire est également l'urgence de l'intégration sociale de la population, la répartition des biens, les revenus et la consommation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Mots-clés: transition démocratique, Gouvernement de gauche, Coût social, Défi éthique.

# **Democracia Política e Democracia Social: Um Desafio Ético para a Construção da Democracia no Brasil**

## **1. INTRODUÇÃO**

A experiência da transição democrática e a eleição de um governo de esquerda nos trazem alguns elementos importantes para a reflexão sobre o processo democrático. O primeiro objetivo dessa reflexão dá-se em torno de uma definição mínima de democracia, suas regras de procedimento e suas condições formais para sua efetividade. A questão que surge é se "o funcionamento das regras mínimas de procedimento de uma democracia política implica a existência de certas condições sociais mínimas". A resposta a esta questão é decisiva para a compreensão das novas democracias. O segundo objetivo nos leva a considerar a necessidade de consolidar a democracia e, ao mesmo tempo, ajustar a economia. Ou seja, ao mesmo tempo em que nos empenhamos em avançar na construção da democracia coloca-se a necessidade de tomar medidas econômicas que implicam um alto custo social que inclusive coloca em questão a própria democracia. Por outro lado, a contradição viva que é colocada às novas democracias entre a economia e a democracia traz à baila as velhas perguntas sobre a liberdade econômica do trabalhador individual frente à empresa. Por fim analisamos a perspectiva da radicalização da democracia como desafio ético para a construção da democracia brasileira. Organizamos nossa reflexão em três subtítulos: num primeiro subtítulo definimos a concepção da democracia, em seguida abordamos a economia e democracia: uma contradição e em terceiro lugar versamos sobre modernização e democratização do estado e por fim tecemos algumas considerações finais.

## **2. A CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA**

A análise da transição democrática nos leva a questão da concepção de democracia. Há uma contradição a ser resolvida entre a economia e a democracia na qual se recoloca a questão do Estado.

## **2.1. Definição Mínima de Democracia: Regras de Procedimento e suas Condições Formais**

Há alguns critérios teóricos que nos servem como limite ao relativismo conceitual referente à democracia. De acordo com Norberto Bobbio (1986) estes critérios são as "regras do jogo". O cerne destas regras institucionais é dão sentido à democracia representativa.

Segundo Norberto Bobbio (1986), a democracia, contraposta a todas as formas de governo autocrático, caracteriza-se por um conjunto de regras, primárias ou fundamentais, que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos.

Segundo O'Donnell, (2011), os cientistas políticos chamam essas regras dos procedimentos de 'definição mínima' da democracia: eleições regulares, direito de associação, voto secreto, competição partidária, sufrágio universal e responsabilidade dos executivos.

Para que estas regras de procedimento sejam implementadas são exigidas algumas condições:

- atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participação direta ou indireta da tomada de decisões;
- a existência de regras de procedimento como a da maioria;
- os que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra.

Para Schumpeter (1974) o processo democrático é certo tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas e administrativas. Para Avritzer (2002) Schumpeter teria transformado o procedimental das regras para tomada de decisão num método para constituir o governo e Bobbio teria transformado o procedimentalismo em regras para a formação do governo representativo. Neste contexto Bobbio concebe a democracia num conjunto de regras para a formação de maiorias, entre as quais valeria a pena destacar o peso igual dos votos e ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas e étnicas na constituição do eleitorado (Bobbio, 1986). Para Losurdo (2004) o fato paradoxal é que a regra da maioria enunciada por Bobbio só vale dentro do grupo habilitado a tomar decisões. Para o autor, neste contexto evidenciam claramente aporias uma vez que os excluídos reverenciam o princípio da maioria programaticamente pisoteada pela minoria que se autoproclama como a única habilitada a decidir.

Para Dahl (2001) a tensão é ainda mais provável porque a maioria das decisões nas democracias nacionais tende a ser considerada prejudicial para os interesses de algumas pessoas, o mesmo podendo acontecer nas organizações internacionais. O peso maior de algumas decisões poderá recair sobre determinados grupos, países ou regiões.

## 2.2. Regras de Procedimento e Condições Sociais

Uma questão que surge é se "o funcionamento das regras mínimas de procedimento de uma democracia política implica a existência de certas condições sociais mínimas". A resposta a esta questão é decisiva para a compreensão das novas democracias. A experiência vivida pelas novas democracias não pode ser concebida "como se as 'regras do jogo' fossem apenas formas, digamos vazias, desprovidas de qualquer conteúdo social." (WEFFORT, 1992, p. 23)

O que acontece a um regime democrático quando faltam à cidadania algumas das suas condições sociais? O que acontece a um regime democrático quando faltam ao suposto cidadão os atributos sociais do indivíduo? Uma teoria da democracia exige uma teoria da sociedade, pelo menos no sentido de que a igualdade democrática dos cidadãos requer a suposição de algum nível de igualdade social entre os indivíduos. (Idem, p.25)

A 'igualdade social' para Tocqueville (1835/1840) significa '*égalité de condition*', onde a oportunidade do indivíduo é tratada pelos outros como tal. É uma noção de igualdade muito moderada se comparada com Marx, por exemplo. Mas ela é importante porque

se há uma revolução tocquevilleana, ela é a revolução da igualdade como tendência universal, contrastando com situações nas quais a deferência é o significado primário dos padrões predominantes de comportamento, como por exemplo, nas sociedades aristocráticas ou nas situações onde as relações de preeminência de status, típicas de sociedades hierárquicas, bem como de situações de extremas desigualdades sociais ou processos de crescente desigualdade, tão frequentes nas novas democracias. (WEFFOR, 1992, p. 25).

O conceito de igualdade social de Tocqueville permanece "como um pré-requisito para a igualdade política dos cidadãos nas sociedades modernas" (ibid. 26-27). Porém, a experiência tem demonstrado que esta condição social 'mínima' nem sempre está presente nas novas democracias.

É interessante anotar que regimes populistas ocorreram em nossos países, como é o caso do Brasil de 1946 a 1964,



onde setores massivos das classes populares, tradicionalmente dependentes experimentaram processos de progresso social. Experimentaram processos de crescente igualdade social, principalmente conquistando novas posições na sociedade, mesmo se tais posições significassem apenas um passo a mais nos escalões ocupacionais mais baixos. Assim, para muitas pessoas, os regimes populistas eram experiências que se associavam com a obtenção de mais independência individual no nível social, mesmo se elas permaneciam dependentes no nível político (idem. p. 28).

### 2.3. A democracia arbitral

A partir da definição mínima de democracia e considerando a realidade das sociedades modernas nas suas duas faces opostas, isto é, de um lado, mudanças permanentes, que impõem a maximização do comércio, a circulação mais intensa possível do dinheiro, do poder e das informações e de outro, a resistência dos seres humanos à lógica do mercado, e sua tendência a uma subjetividade que se define ao mesmo tempo como desejo de liberdade individual e como recurso à tradição e à memória coletiva, A. Touraine levanta a seguinte questão:

a liberdade de escolha política, condição necessária à democracia, será condição suficiente? Acaso a democracia reduz-se a determinados procedimentos? Em outras palavras, será possível definir a democracia sem levar em conta seus fins, e, portanto as relações que estabelece entre indivíduos, ou entre categorias sociais? (TOURAINÉ, 1993, p. 8).

Em que consiste hoje a democracia? Qual é a natureza concreta da ação democrática, qual é o conteúdo "positivo" da democracia? Podem ser chamadas de democracias, para Touraine (1993), as sociedades livres para fazer *arbitragens* entre essas exigências opostas – as do mercado econômico e as do sujeito pessoal e coletivo, as do dinheiro e as da identidade.

Portanto, a democracia nem é apenas participativa, popular, nem unicamente liberal. É antes de tudo arbitral, o que supõe o reconhecimento de um conflito central entre orientações tão opostas quanto investimento e participação, ou entre comunicação e subjetividade Touraine (1993). Ela não pode ser reduzida a determinados procedimentos. Ela terá que levar em conta os seus fins, e portanto as relações que estabelece entre indivíduos e entre categorias sociais.

Para Touraine (1993), o conceito de democracia como arbitragem entre elementos opostos da vida social não se limita à noção de governo da maioria. Implica, em primeiro lugar, o fato de um elemento reconhecer o outro, de cada elemento reconhecer os demais, e

consequentemente implica a consciência tanto do que une quanto do que opõe esses elementos. Reside aí a oposição mais clara entre essa concepção arbitral e a imagem popular ou revolucionária de democracia, que traz em seu bojo, com muita frequência, o projeto de eliminar minorias ou categorias que não se inserem no que se considera progresso.

### **3. ECONOMIA E DEMOCRACIA: UMA CONTRADIÇÃO**

As novas democracias se defrontam com o dilema, assim formulado pela CEPAL:

de um lado, é preciso fortalecer a democracia: de outro, é necessário ajustar as economias, estabilizá-las, incorporá-las a uma mudança tecnológica mundial intensificada, modernizar os setores públicos, aumentar a poupança, melhorar a distribuição de renda, implantar padrões mais austeros de consumo, e fazer tudo isso no contexto de um desenvolvimento ambientalmente sustentável (CEPAL, 1990, p.30).

Para Weffor (1992) o início dos anos 90 se caracteriza por essa exigência contraditória: necessidade de consolidar a democracia e, ao mesmo tempo, ajustar a economia. Ou seja, ao mesmo tempo em que nos empenhamos em avançar na construção da democracia coloca-se a necessidade de tomar medidas econômicas que implicam um alto custo social que inclusive coloca em questão a própria democracia. Enfim, deve-se reconhecer que há uma contradição entre economia e democracia que se impõe a todos os segmentos do espectro político.

Para Buarque (1993a) esta contradição se torna mais evidente e premente numa sociedade como a brasileira que se defronta com uma tendência acentuada de cristalizar o fenômeno da apartação social. Daí surge o desafio: até que ponto

as massas de indivíduos que vivem abaixo da linha de pobreza ou que estão muito perto desse limiar, parecem mais preparadas para apoiar alguém que lhes prometa resolver seu problema imediato do que alguém que os convoque a se organizarem para resolver o seu problema junto com os grandes problemas do país. Fenômeno geral da América Latina, esse é um fenômeno social e cultural muito profundo no Brasil. A exemplo da Índia, também, o Brasil pode vir a ter uma democracia que, embora integrando os pobres como eleitores, convive, por muito tempo, com extensas áreas de exclusão social. A vitória de Fernando Collor em 1989 indica isso, o reconhecimento por mais da metade da população pobre do país de que na sociedade brasileira existe uma hierarquia social e uma hierarquia de poder (WEFFORT, 1992, p. 137).

Na América Latina alcançou-se a democracia eleitoral e suas liberdades básicas. Agora se trata de avançar na democracia de cidadania. A primeira nos deu as liberdades e o direito de decidir por nós mesmos. Traçou, em muitos de nossos países, a fronteira entre a vida e a

morte. A segunda, hoje plena de carências, é a que avança para que o conjunto de nossos direitos se torne efetivo. É a que nos permite passar de eleitores a cidadãos. A que utiliza as liberdades políticas como alavanca para construir a cidadania civil e social.

Como se resolvem as tensões entre a expansão democrática e a economia, entre a liberdade e a busca da igualdade, entre crescimento e pobreza, entre as demandas públicas manifestadas livremente e as reformas econômicas que exigem ajustes e sacrifícios? Quais são as chaves que explicam a crise de representação, a desconfiança da sociedade para com a política? Por que a esperança democrática não se traduziu em avanços nos direitos civis e sociais da mesma dimensão que as expectativas que gerou?

### **3.1. Liberdade econômica e liberdade política**

A contradição viva que é colocada às novas democracias entre a economia e a democracia traz à baila as velhas perguntas sobre a liberdade econômica do trabalhador individual frente à empresa.

Nas democracias modernas, todos os sindicatos dizem que não. Esta resposta deveria bastar para situar as relações entre democracia e mercado em um campo no qual os determinismos são impotentes. Se o trabalhador não é livre economicamente como indivíduo em face da empresa, sua liberdade econômica depende menos do mercado e mais da organização da sociedade civil e da democracia política.

Na mesma lógica, embora em outro nível, vem outra questão, também clássica. São os pobres politicamente livres em sociedades caracterizadas por extremas desigualdades econômicas e sociais? A história das ideias políticas demonstra que esta última não é apenas uma questão dos socialistas. É também um tema recorrente do liberalismo político que os neoconservadores, todavia, preferem esquecer.

As questões gerais dos neoconservadores têm, contudo, uma utilidade, a de propor a necessidade de uma escolha teórica. O que é a liberdade? Para os neoconservadores a liberdade define-se no campo da economia.

Hayek (1985), por exemplo, define a união de liberdade econômica com liberdade política em termos que implicam uma clara determinação da primeira sobre a segunda:

a liberdade perante a lei pressupõe liberdade econômica, enquanto o controle econômico, assim como o dos meios para se alcançar qualquer objetivo, torna possível uma limitação de todos os tipos de liberdade (HARYEK, 1985, p. 132).

Hayek (1985) rejeita a distinção entre liberalismo econômico e político e, com isso, faz da democracia política um instrumento do mercado. Qualquer intervenção estatal no mercado (com exceção de alguns serviços) pavimenta o caminho para o autoritarismo e, pior, para o totalitarismo.

Segundo Weffor (1992), há uma falha nesta argumentação: Hayek resolve o problema da relação entre liberdade econômica e liberdade política por meio de um procedimento definicional. Onde a liberdade é, a rigor, a liberdade econômica e a liberdade política é consequência.

Arendt (1991) resolve a mesma questão de outro modo, deixando-a em aberto, para ser solucionada pela observação da história (e pela participação na história). Herdeira de uma tradição que remonta a Alexis de Tocqueville, Arendt relembra, mais do que seus predecessores, as imagens da Antiguidade clássica: o espaço da economia (da vida familiar, que incluía na Antiguidade a escravidão) é o reino da necessidade; a liberdade só pode aparecer no campo da política. Arendt distingue uma ação especificamente humana entre os tipos de atividade possíveis aos homens (os outros são a labuta e o trabalho), que só poderia se realizar no espaço público, ou seja, na política.

Para Weffor (1992) aplicação deste critério interpretativo está em Arendt (1993) quando avalia que no mundo moderno deu-se a vitória do *homo faber* e do *homo laborans*, os parceiros arendtianos do *homo economicus*, nenhum dos quais empenhado na *vita activa* que ela idealiza para uma sociedade livre. Mas acredita que as pessoas tenham, na ação política e por meio da ação política, ou seja, "por seus atos e palavras", uma oportunidade de serem livres.

### **3.2. Liberdade e Igualdade**

A outra questão que a contradição economia e democracia levanta é a viabilidade da articulação dos valores da liberdade política e da igualdade social.

Uma das características do século XX para Buarque (1993b) foi a crença na possibilidade de um mundo sem diferenças entre nações, onde isto significava igualdade plena

de renda e consumo entre as pessoas. Esta crença foi compartilhada tanto pela economia do capitalismo liberal como pelo estado revolucionário do socialismo.

O final do século mostra que foi possível elevar o nível de renda e de consumo de muitos milhões de pessoas aos padrões dos países ricos, independente do país onde vivem. Mas as desigualdades se agravaram e o sonho de identidade global não se consolidou. Percebeu-se que a igualdade é impossível para uma grande parte de bens cujo consumo generalizado destruiria rapidamente o meio ambiente.

É neste final de século que se percebe que é impossível elevar o consumo de todos ao nível dos ricos e que a migração ameaça os privilégios já conquistados. A impossibilidade da igualdade desnuda a ética ao desacreditar as promessas. A riqueza assume sua característica de privilégio, o desejo e o sonho de igualdade entram em choque com o impossível. Em lugar da igualdade o mundo caminhou para *o apartheid*; em lugar da identidade, para a intolerância diante da diferença.

As sociedades têm dois caminhos a seguir Buarque (1993c): a perda dos sonhos utópicos da igualdade entre os homens, com a implantação de um rígido sistema de *apartheid* que nas próximas décadas, graças à biotecnologia, se consolidaria com a formação de "espécies" diferentes; ou na superação das necessidades básicas de todos os homens, mesmo que sem a ilusão de uma igualdade plena nas próximas décadas ou mesmo séculos. A nova igualdade não exige o acesso ao supérfluo, mas deve exigir de cada cidadão, em qualquer lugar, o compromisso de solucionar o problema dos bens básicos de toda a população do mundo.

#### **4. MODERNIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO**

Uma das consequências da contradição entre as 'exigências' da economia e as 'exigências' da democracia aparece diretamente no plano do Estado. Nas perspectivas que se abrem nos anos 90, podem-se colocar em dúvida as possibilidades de uma democratização do Estado maior do que a já alcançada pelo processo de transição. Mas parece certo que as políticas de modernização do Estado são tão inevitáveis quanto às de ajuste e de estabilização da economia.

Modernização do Estado é algo que diz respeito a reformas institucionais cujo objetivo é proporcionar maior eficácia ao Estado e em geral tal eficácia está associada ao desenvolvimento econômico.

Para Weffor (1992) democratização do Estado quer dizer ampliação da participação da sociedade nas decisões do Estado. Se as 'políticas de Estado' são aquelas relativas à estabilização e ajuste da economia, as 'políticas de sociedade' são as que se referem à democratização.

Com a expressão 'políticas de sociedade', acentuam-se as questões que se colocam na área das lutas sociais e da resistência diante das consequências da crise, bem como na área da defesa da democracia.

As 'políticas de sociedade' - que englobam as políticas de democratização da sociedade e do Estado - empenham-se basicamente na defesa da sociedade e da democracia contra os efeitos desorganizadores da crise econômica.

Portanto, a consolidação do processo democrático exige, para que seja capaz de articular a democracia política com a democracia social, um Estado forte, mas limitado, de maneira a não reduzir a eficiência no atendimento dos novos propósitos que objetivam o atendimento das necessidades básicas. Para isso, sua intervenção deve estar restrita aos setores onde sua inclusão agregue benefícios na luta pela modernização real: a defesa da soberania, a solução dos problemas sociais, a construção de uma infraestrutura econômica, científica e tecnológica. Neste sentido, ele deve ser um meio e não um fim em si (BUARQUE, 1991, p. 94).

Para Held (2001)

La legitimidad del estado moderno se funda predominantemente en la autoridad legal, es decir, en el compromiso con un código de regulaciones legales. Por lo tanto, las actividades del estado moderno están limitadas por el imperio de la ley, un complejo proceso de limitaciones. (HELD, 2001, p. 189)

Mesmo sob um regime democrático, a legalidade do Estado é uma mistura complexa de igualdade e desigualdade. Por um lado, essa legalidade sanciona os direitos universais da cidadania política e civil. Por outro, essa mesma legalidade sanciona dois tipos de desigualdades: uma, a resultante da organização hierárquica, legalmente regulada, das instituições burocráticas do Estado, bem como do respaldo ou da autorização que o sistema legal outorga a outras instituições privadas que também estão hierarquicamente organizadas; outra, a desigualdade resultante do fato de que esta mesma legalidade dá forma à condição capitalista da sociedade. Esta forma sanciona e respalda uma ordem social que inclui, de

várias maneiras, a dominação social de quem controla os meios de produção, como também, e com crescente importância no mundo contemporâneo, o controle dos circuitos do capital financeiro.

Para Dalari (2012) o estado democrático é um ideal possível de ser atingido, desde que seus valores e sua organização sejam concebidos adequadamente. Na visão do autor o pressuposto fundamental do estado democrático possível seria um Estado dotado de uma organização flexível, que assegure a permanente supremacia da vontade popular, e busque a preservação da liberdade e a preservação da igualdade.

Nesta mesma perspectiva, Cittadino (2000) corrobora com a construção cidadã do Estado Democrático de Direito, quando afirma:

é possível lutar pela conformação de uma identidade política comum, desde que possamos adotar uma compreensão procedimental da Constituição e não torná-la como uma “ordem concreta de valores”. Neste sentido, é preciso que sejamos capazes de perceber, por um lado, que fomos capazes de reconstruir o Estado de Direito, e por outro lado, que a Constituição, neste processo, representa um consenso procedimental em torno de princípios jurídicos universais cuja implementação e inscrição em nossa história política depende dos processos de formação da opinião e da vontade nos quais a soberania popular assume forma política. (CITTADINO, 2000, p. 231)

#### **4.1. Radicalizar a Democracia**

Segundo Moffe (2000)

Graças à compreensão do pós-estruturalismo, o projeto de democracia radical e plural tornou-se capaz de reconhecer que a diferença é a condição de possibilidade para formar uma unidade e totalidade, e, ao mesmo tempo, a noção de deferência fornece a limites essenciais da presente unidade e totalidade. Deste ponto de vista, a pluralidade não pode ser eliminado; torna-se irreduzível. Temos que abandonar a idéia de uma reabsorção completa da alteridade em unidade e harmonia. (MOFFE, 2000, p. 49 tradução própria)

Ante a incapacidade ou desinteresse dos que hegemonizaram a transição democrática e ante a dura descoberta do embuste que foi a eleição presidencial de 1989, feita pelas grandes maiorias excluídas, de que a democracia política desarticulada da democracia social não é ainda a democracia, coloca-se na agenda política do país o desafio de inventar a democracia radicalizando-a.

Radicalizar a democracia é apostar num "programa que vise as reformas sociais e a consolidação da democracia política no país" e aderir a "certos valores democráticos básicos, como a reivindicação da liberdade política e a defesa da igualdade social". Ou seja, radicalizar a democracia consiste no desafio da sociedade ser capaz "de gerir a si própria, combinando os princípios da igualdade social e da liberdade política". (WEFFORT, 1992, pp. 124-125; p. 150).

Radicalizar a democracia é ousar inventar uma democracia a ser exercida de acordo com os interesses da maioria, que hoje vive excluída socioeconomicamente, com todo o respeito aos interesses de cada minoria, sempre que este respeito não se faça com o sacrifício dos primeiros.

A democracia a ser inventada não poderá copiar integralmente os modelos estrangeiros, sejam aqueles que convivem com a exclusão social ou com o desrespeito às liberdades individuais. A democracia a ser inventada pela via da radicalização terá que se ajustar às características culturais, à realidade política e às necessidades básicas da maioria da população (BUARQUE, 1992 p. 58- 59). Trata-se da democratização da democracia. Uma democracia política que esteja a serviço da democracia social, que distribua os benefícios da economia, caminhando para a igualdade.

Radicalizar a democracia é entender que tão importante quanto é o direito de voto e a prática política parlamentar é, igualmente, a urgência da integração social da população, a distribuição da propriedade, da renda e do consumo. Tão importante quanto é respeito aos procedimentos, às regras do jogo, são, igualmente, os direitos e interesses das gerações futuras. Elas não votam, e por isso não têm vozes na democracia tradicional. Mas, no presente, seus interesses estão sendo assegurados ou destruídos, democraticamente, pela maioria da geração presente. A democracia tradicional, comprometida com o curto prazo eleitoral, oferece dificuldades para tratar de possíveis choques de interesses entre a proteção do patrimônio ambiental das próximas gerações e o nível de consumo da população atual.

## **5. Considerações Finais**

Numa rápida abordagem sobre a análise da transição democrática tentamos conceituar a concepção de democracia e a contradição entre a economia e a democracia e o papel do Estado na efetivação da cidadania.



Vimos num primeiro sentido técnico e também clássico que a democracia é uma forma de autogoverno. Em segundo lugar, e num sentido mais largo, que hoje vem se impondo cada vez mais por força mesmo do processo histórico, a democracia representa não apenas uma técnica de organização do poder, mas uma forma de convivência social. Neste segundo nível, a democracia supera o caráter diretamente formal do primeiro nível, para envolver questões de "substância" como a questão da igualdade econômica, etc. Em terceiro lugar, democracia é num nível mais profundo, um ideal ou uma utopia de vida social, ideal esse caracterizado, negativamente, pela recusa de toda imposição autoritária e, positivamente, pela afirmação da liberdade em sociedade.

No decorrer da análise sobre a democracia apontamos diferenças entre os autores. Para Schumpeter (1974) o processo democrático é certo tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas e administrativas. Para Avritzer (2002) Schumpeter teria transformado o procedimental das regras para tomada de decisão num método para constituir o governo e Bobbio teria transformado o procedimentalismo em regras para a formação do governo representativo

Uma questão que surge é se "o funcionamento das regras mínimas de procedimento de uma democracia política implica a existência de certas condições sociais mínimas". A resposta a esta questão é decisiva para a compreensão das novas democracias. A experiência vivida pelas novas democracias não pode ser concebida "como se as 'regras do jogo' fossem apenas formas, digamos vazias, desprovidas de qualquer conteúdo social." (WEFFORT, 1992, p. 23)

Para Touraine, a democracia nem é apenas participativa, popular, nem unicamente liberal. É antes de tudo arbitral, o que supõe o reconhecimento de um conflito central entre orientações tão opostas quanto investimento e participação, ou entre comunicação e subjetividade Touraine (1993). Ela não pode ser reduzida a determinados procedimentos. Ela terá que levar em conta os seus fins, e, portanto, as relações que estabelece entre indivíduos e entre categorias sociais.

Na América Latina alcançou-se a democracia eleitoral e suas liberdades básicas. Agora se trata de avançar na democracia de cidadania. A primeira nos deu as liberdades e o direito de decidir por nós mesmos. Traçou, em muitos de nossos países, a fronteira entre a vida e a morte. A segunda, hoje plena de carências, é a que avança para que o conjunto de nossos direitos se torne efetivo. É a que nos permite passar de eleitores a cidadãos. A que utiliza as liberdades políticas como alavanca para construir a cidadania civil e social.

Concretamente, a ideia central da utopia democrática é a participação, pela qual todos e cada um, são sujeitos da vida social, ou seja, parte ativa e, portanto, participantes. É a ideia concreta de cidadania. Ora, isso supõe, em sua raiz, a liberdade e a igualdade de todos. Segundo o conceito desenvolvido por O'Donnell (2002c), a democracia considera o ser humano como um agente. Um agente é um ser dotado de razão prática: usa sua capacidade cognitiva e motivacional para escolher opções que são razoáveis em termos de sua situação e de seus objetivos, para os quais, exceto prova em contrário, é considerado como o melhor juiz. Essa capacidade faz do agente um ser moral, no sentido de que normalmente se sentirá, e será considerado por outros seres relevantes, como responsável pela escolha de suas opções, ao menos pelas consequências diretas decorrentes de tais opções.

Por isso, segundo Boff (1989), a democracia representa no fundo, uma fé, uma convicção profunda: o credo de uma sociedade de homens e mulheres livres e iguais.

Na medida em que para a Igreja no Brasil "a democracia consiste na simultânea realização e valorização da liberdade da pessoa humana e da participação de todos nas decisões econômicas, políticas, sociais e culturais que dizem respeito a toda a sociedade" e é a "afirmação da responsável liberdade pessoal do cidadão e da liberdade social de participação" (Exigências Éticas da Ordem Democrática, no. 66) ela oferece uma importante contribuição para a discussão e implementação da radicalização da democracia em nosso país. Assim, para a Igreja, por um lado, "com a democracia abre-se a possibilidade de efetiva diminuição das desigualdades sociais, na medida em que proporcione a todos as mesmas oportunidades de participação na organização da sociedade, de modo especial do processo produtivo" (Exigências Éticas da Ordem Democrática, no. 67). Por outro lado, "a construção da democracia é a criação das condições necessárias para que os homens, como cidadãos, rompam o isolamento e sua desagregação social e ocupem o espaço público, através da discussão, da negociação, do diálogo e da decisão" (ibid. no. 69).

Nesta perspectiva, trata-se da democratização da democracia. Uma democracia política que esteja a serviço da democracia social, que distribua os benefícios da economia, caminhando para a igualdade.

Para Avritzer (2002) o aprofundamento da democracia não ocorre necessariamente a partir das características das democracias dos países centrais, mas as novas democracias devem se transformar em novíssimos movimentos sociais, no sentido que o estado deve se transformar em um local de experimentação distributiva e cultural.

## 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

\_\_\_\_\_. **Da revolução**. São Paulo: Ática, 1988.

AVRITZER, L e SOUZA SANTOS, B. **Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

AVRITZER, Leonardo. *Teoria Democrática, Racionalidade e Participação: uma Crítica Habermasiana ao Elitismo Democrático*. In: **A Moralidade da Democracia**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

----- . *Modelos de Sociedade Civil: uma Análise da Especificidade do Caso Brasileiro*. In: **Sociedade Civil e Democratização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

BOBBIO, N.. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOFF, C., *A Igreja e a Democracia*. In: **Sociedade, Igreja e Democracia**. São Paulo: Loyola, 1989.

BUARQUE, Cristóvam. **Apartação Social**. São Paulo: Brasiliense, 1993a;

----- . "O pensamento em um mundo Terceiro Mundo", In: BURSZTYN, M. (org.), **Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993b;

----- . **A Revolução nas Prioridades. Da Modernização Técnica à Modernização Ética**. Brasília, INESC – INED, 1993c;

----- . **O Colapso da Modernidade Brasileira e uma Proposta Alternativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991;

----- . **A Revolução na Esquerda e a Invenção do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

CEPAL, **Transformación productiva con equidad**. Santiago de Chile, 1990.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Declaração de Viena, 1993.

HAYEK, F.A. *Liberalism*. In. **Philosophy, Politics, Economics and the History of Ideas**. Chicago: The University of Chicago Press, 1985.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Tradução de Teresa Alberó. Madrid: Alianza Editorial, 2001

LOSURDO, D. **Democracia e Bonapartimos**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

MOFFE, C. La paradoja de democrática. Buenos Aires: Gedisa, 2000.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e Estado – Teoria com intenção comparativa**. Tradução Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

O'DONNELL. **Reflexões sobre os Estados Burocrático-Autoritários**. Rio de Janeiro: Vértice, 1987.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América (1835/1840)**. Trechos selecionados por Francisco C. Weffort para o volume *Jefferson/Federalistas/Paine/Tocqueville*, da coleção “Os Pensadores” 183-317. Tradução de J. A. G. Albuquerque. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

TOURAINÉ, Alain, *Que significa democracia?* In. **O Correio da Unesco**. Ano 21, Nº 1, Janeiro, 1993,

WEFFORT, F. **Qual Democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.